



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE
SOCIEDADE EMPRESARIA DO TIPO LIMITADA**

EUPHORIA DESIGN LTDA.

CNPJ. 19.716.387/0001-05

NIRE 35227946340

LUCIMARA APARECIDA PENZANI, brasileira, solteira, maios, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 35.137.306-8 SSP-SP, e do CPF. nº 221.560.638-00, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara-SP, na Avenida Geraldo de Campos Barros, 60 Bloco 03 apto. 208, Bairro São Geraldo, CEP. 14.801-375;

MARLÉM APARECIDA DE SOUZA PENZANI, brasileira, casada empresária, portadora de Cédula de Identidade RG. nº 19.362.453-9 SSP-SP e do CPF. nº 020.394.128-40, residente e domiciliada na cidade de Ibaté-SP, na Av. São João, 581 Centro, CEP. 14.815-000,

na qualidade de únicas sócias componentes da sociedade empresária do tipo limitada que vem operando na cidade de Ibaté-SP, a Av. São João, 581 Centro CEP. 14.815-000, cadastrada no CNPJ. sob nº 19.716.387/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 3522794634-0 em sessão de 13/02/2014, resolvem por mutuo consentimento alterar o primitivo contrato social com o fim especial de alterar a Razão e Atividade social, e posterior consolidação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

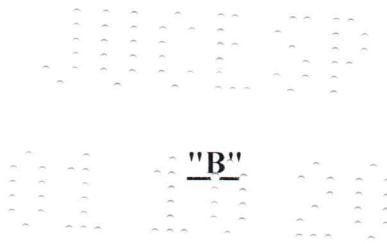
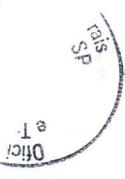
"A"

Altera-se a atividade para Assessoria Empresarial e Cobrança.

Em razão da alteração acima modifica-se a cláusula Segunda que passará a ter a seguinte redação a saber:

Cláusula Segunda: A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de: Assessoria Empresarial e Cobrança.

Parágrafo Único: A critério das sócias, representando a maioria do capital social dentro das demais normas estatuídas neste instrumento, a sociedade poderá ampliar, reduzir ou modificar o objeto social, participar em outras empresas, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.



Modifica-se a Razão social que passará a ser: **CONSULT ASSESSORIA EMPRESARIAL E COBRANÇA LTDA**.

Em razão da alteração acima modifica-se a cláusula Primeira que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação social de **CONSULT ASSESSORIA EMPRESARIAL E COBRANÇA LTDA** e terá sua sede social na Av. São João, 581, Centro, Ibaté-SP. CEP. 14.815-000.

Parágrafo Único: Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, agencias e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior a critério das sócias.

Em razão da alteração acima, consolida-se o contrato social, que passará a ter a seguinte redação a saber:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação social de **CONSULT ASSESSORIA EMPRESARIAL E COBRANÇA LTDA** e terá sua sede social na Av. São João, 581, Centro, Ibaté-SP. CEP. 14.815-000.

Parágrafo Único: Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, agencias e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior a critério das sócias.

Cláusula Segunda: A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de: Assessoria Empresarial e Cobrança.

Parágrafo Único: A critério das sócias, representando a maioria do capital social dentro das demais normas estatuídas neste instrumento, a sociedade poderá ampliar, reduzir ou modificar o objeto social, participar em outras empresas, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Deis mil reais), divididos em 10.000 (Deis mil) quotas de capital do valor unitários de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, e tomadas pelas sócias na seguinte proporção:

2

SÓCIA	QUOTAS	VALOR
Lucimara Aparecida Penzani	9.900	9.900,00
Marlém Aparecida de Souza Penzani	100	100,00
Total	10.000	10.000,00

Parágrafo Primeiro: As sócias integralizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1052 da Lei 10.406/02.

Cláusula Quinta: A sociedade será gerida e administrada pela sócia Lucimara Aparecida Penzani e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da razão social em negócios alheios ou estranhos aos fins sociais, tais como endossos, avais, fianças, abonos de favor.

Parágrafo Primeiro: Nos termos da artigo 1061 da Lei 10.406/02, fica permitida a alteração deste para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado pelas sócias, cuja quotas representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Cláusula Sexta: Fica facultado a sociedade, através de sua sócia administradora, nomear procuradores para um ano, devendo o instrumento de procura especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

Cláusula Sétima: Pelo exercício da administração a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre as sócias, de comum acordo.

Cláusula Oitava: As sócias reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante a convocação daquelas sujas quotas formem pelos menos 3/4 (três quartos) do capital social, e suas resoluções ou decisões, constaram no Livro de "Atas de Reunião dos Administradores".

Cláusula Nona: Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula Décima: As sócias que representem 3/4 (três quartos) do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte da outra sócia, especialmente no tange a exclusão de sócia que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único: A exclusão da sócia, a forma de remuneração, a forma de divisão de resultados, a redução ou a eliminação de poderes, a nomeação de administradores,

somente poderão ser determinadas em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente e acusada em tempo hábil, para permitir o seu comparecimento, e o exercício do direito de defesa.

Cláusula Décima Primeira: A sócia retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçada, de quaisquer responsabilidades, posteriores a data de averbação de sua saída.

Cláusula Décima Segunda: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, e as demais demonstrações financeiras, bem como será efetuada a apuração de resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Os resultados serão partilhados entre as sócias na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo: Mediante balancetes especiais os resultados poderão ser distribuídos mensal, trimestral, semestral ou anualmente.

Parágrafo Terceiro: Eventuais prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com resultados futuros.

Cláusula Décima Terceira: O falecimento de qualquer uma das sócias não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com a sócia remanescente, e os direitos e haveres devido aos herdeiros da falecida, correspondentes as suas quotas de capital e a sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para este fim, serão pagos na forma do parágrafo primeiro adiante, devendo ser recomposto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 1033 "V" da Lei 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: O valor devido aos herdeiros da sócia falecida será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do falecimento.

Parágrafo Segundo: Havendo a concordância da sócia remanescente, os herdeiros da falecida poderão optar por sua participação na sociedade ou receberão o capital e lucros, na forma de Parágrafo Primeiro.

Cláusula Décima Quarta: As quotas de capital da sociedade são indivisíveis, impenhoráveis, inalienáveis, portanto, fica expressamente proibida sua venda, cessão, penhora, alienação, transferência ou doação a terceiros estranhos ao quadro social sem prévio oferecimento a outra sócia, a qual fica assegurada a preferência na aquisição em igualdade de condições, devendo a sócia retirante oferecer a outra sócia, sempre por

escrito, em correspondência dirigida a ela da qual constem as condições da alienação, para que esta se manifeste sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que a sócia tenha se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Cláusula Décima Quinta: A sócia que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após levantamento de balanço geral da sociedade, específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada da sócia.

Cláusula Décima Sexta: Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos mediante aplicação da Lei 10.406/02.

Cláusula Décima Sétima: Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o foro da comarca de Araraquara para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Cláusula Décima Nona: As sócias declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (artigo 1011 § 1º Lei 10.406/02).

E, por assim estarem justas e contratadas, aceitam, ratificam e outorgam o presente Instrumento Particular em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Ibaté, 30 de Agosto de 2.019.


2º NOTAS
Lucimara Aparecida Penzani



Marlém Aparecida de Souza Penzani


mf.


MASP

Luciano Areal Cerdeira Guerra

RG. 10.478.525-1 SSP-SP

Testemunhas

Dr. Pedro Vieira de Melo

OAB-SP 206.207-A

